

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) № 19/2025 SIMP 000373-143/2025

ASSUNTO: ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS – ATUAÇÃO GERAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE UNIÃO

OBJETO: Recomendação ministerial ao Município de União/PI para atuação integrada e urgente, visando cessar e prevenir a acumulação ilícita de cargos públicos identificada em relatório do TCE/PI. Estabelece medidas imediatas e rigorosas de notificação, exoneração, suspensão de pagamentos e implantação de controles administrativos preventivos e permanentes, com acompanhamento periódico e documentação comprobatória, a fim de preservar o erário e fortalecer a gestão pública municipal, mediante ação coordenada entre Ministério Público, Município e Tribunal de Contas.

Doc: 7893866, Página: 1

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL № 20/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN), por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), no art. 8°, §1°, da Lei n. 7.347/85 (LACP), no art. 25, IV, "b", da Lei n. 8.625/93, no art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual n. 12/93, no art. 6º da LC n. 75/1993, na Resolução (Res.) nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nas demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e resolutiva com caráter de urgência, focada na cessação imediata das irregularidades e na instituição de controles administrativos eficazes e permanentes;

CONSIDERANDO que é função institucional do Órgão Ministerial (2PJUN) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando houver compatibilidade de horários**: (i) a de 02 (dois) cargos de professor, (ii)



Rua Anfrísio Lobão, s/n, Centro, União/PI, CEP nº 64120-000 Telefone: 2222-8341 (WhatsApp), E-mail: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br



a de 01(um) cargo de professor com outro técnico ou científico; e (iii) a de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO a aplicação da Súmula 473 do STF, que admite a anulação, pela administração, de seus próprios atos ilegais, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429/92 (LIA) configura ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, por si, sem prejuízo das condutas específicas elencadas na LIA;

CONSIDERANDO que a dimensão do problema identificado demanda **intervenção imediata** e **acompanhamento continuado** pelo Ministério Público de políticas públicas municipais tendentes à implementação de um sistema municipal robusto de controles preventivos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) emitiu relatório indicativo de acumulação de cargos contendo aproximadamente 286 (duzentos e oitenta e seis) nomes de servidores do Município de União/PI em situação irregular de acúmulo de cargos públicos, evidenciando a dimensão alarmante do problema;

CONSIDERANDO, sem prejuízo da tramitação do Inquéritos Civis (ICs) n.º 02/2025 e 03/2025 (SIMP 001264-426/2025 e 002338-426/2025), que apuram a prática de acumulação ilícita de cargos por diversos servidores do Município de União/PI, o PA Nº 19/2025 (SIMP 000373-143/2025) foi instaurado para acompanhar, fiscalizar e promover a implementação pelo Município de União/PI de sistema eficaz de controle e prevenção ao acúmulo ilegal de cargos públicos, com caráter de urgência, tendo em vista o relatório do TCE/PI que identificou aproximadamente 286 (duzentos e oitenta e seis) servidores em presumível situação irregular;

CONSIDERANDO que a identificação de 286 (duzentos e oitenta e seis) servidores em apontada situação irregular representa número expressivo que indica grave deficiência estrutural nos mecanismos de controle interno do Município, configurando falha sistêmica na gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO as múltiplas representações e notícias recebidas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí sobre a ocorrência recorrente de



Rua Anfrísio Lobão, s/n, Centro, União/PI, CEP nº 64120-000 Telefone: 2222-8341 (WhatsApp), E-mail: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br



acúmulo ilegal de cargos públicos por servidores municipais, evidenciando **problema** sistêmico;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial nº 18/2025, expedida por esta 2PJUN já havia identificado casos específicos de acúmulo ilegal de cargos envolvendo servidores municipais, demonstrando a persistência do problema;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas acautelatórias para evitar lesões ao patrimônio público e que os princípios da eficiência e moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da CF) exigem a implementação de controles que assegurem a legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **rotinas administrativas padronizadas** que impeçam futuras irregularidades no processo de nomeação de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e resolutiva, com foco na cessação das irregularidades e na instituição de controles administrativos eficazes, para evitar agravamento dos danos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que, por meio da atuação integrada entre a Prefeitura Municipal e Ministério Público (2PJUN), com etapas bem definidas, prazos rígidos e mecanismos de acompanhamento mensal, busca-se solucionar extrajudicialmente o problema sistêmico do acúmulo ilegal de cargos, prevenindo danos ao erário e fortalecendo permanentemente a gestão municipal;

CONSIDERANDO que, ao combinar notificações formais, meios de controle e participação coordenada das partes envolvidas (Ministério Público, Município, Tribunal de Contas), espera-se corrigir as irregularidades já identificadas e construir rotinas administrativas que inibam novas ocorrências;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Res. CNMP. 167/2017, art. 1º);

RESOLVE RECOMENDAR:



Doc: 7893866, Página: 3



Ao **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito **GUSTAVO CONDE MEDEIROS**, as seguintes providências:

1) RECEPÇÃO E ANÁLISE DO RELATÓRIO TCE/PI (ETAPA 01):

- 1.1) Receba formalmente o relatório do TCE/PI contendo os 286 (duzentos e oitenta e seis) casos identificados, com cuidado especial aos dados e informações sensíveis, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 1.2) Constitua comissão técnica multidisciplinar (RH, Jurídico, Controladoria) para análise detalhada;
- 1.3) Proceda à validação e calibração das informações (cargos, lotações, remunerações, compatibilidade de horários *etc.*), consolidando diligentemente a situação individual de cada servidor identificado;

2) NOTIFICAÇÃO FORMAL DOS SERVIDORES (ETAPA 02):

- 2.1) Notifique, em procedimento sumário, todos os 286 servidores indicados no relatório, concedendo-lhes **prazo de 10 (dez) dias úteis** para apresentação de esclarecimentos, documentos comprobatórios e, se for o caso, formalização de exoneração ou exercício do direito de opção de vínculo, com possibilidade de exoneração voluntária (a atrair, em princípio, boa-fé);
- 2.2) Esclareça na notificação as consequências legais do acúmulo ilegal e os benefícios da regularização voluntária, de boa-fé;

3) DA SUSPENSÃO CAUTELAR E/OU EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM MANIFESTA SITUAÇÃO IRREGULAR (ETAPA 03):

- 3.1) Analise as respostas recebidas e, permanecendo a situação irregular aferível de pronto, proceda à **EXONERAÇÃO** dos casos irregulares e ajuste a folha de pagamento, observando o devido procedimento administrativo;
- 3.2) Caso haja **INÉRCIA** ou **OMISSÃO** do servidor notificado, instaure PAD sumário ou promova exoneração de ofício, à luz da Súmula 473 do STF, observando o devido procedimento administrativo;
- 3.3) Suspenda imediatamente os pagamentos indevidos e levante os valores pagos irregularmente desde a nomeação, incluindo remuneração básica, gratificações, vantagens e encargos sociais;

4) DOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO (ETAPA 04)

4.1) Implante controles permanentes como a **Declaração formal e atualizada de não-acúmulo** de cargos para todos os servidores ativos, precipuamente aqueles que estão presentes na listagem do TCE, renovando expedientes administrativos municipais tendentes a isso;



Rua Anfrísio Lobão, s/n, Centro, União/PI, CEP nº 64120-000 Telefone: 2222-8341 (WhatsApp), E-mail: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br



- 4.2) Exija comprovação documental de compatibilidade de horários quando houver múltiplos vínculos legais;
- 4.3) Consulte obrigatória e prévia às bases de dados oficiais (TCE/PI, INSS, SIAPE, CAGED) antes de qualquer nomeação;
- 4.4) Controle rigorosamente a frequência de servidores com cruzamento entre relatórios de ponto e folha de pagamento;
- 4.5) Crie fluxograma padronizado para admissões ou protocolo afim, entre outros, contemplando todas as verificações obrigatórias, com comunicação imediata ao Ministério Público de situações duvidosas ou irregulares identificadas;

5) DO RELATÓRIO FINAL E NORMATIZAÇÃO (ETAPA 05)

5.1 Elabore relatório final das ações executadas e eventual proposta de normativo interno municipal aperfeiçoado, tendente a um sistema de controle preventivo, com **ROTINAS PADRONIZADAS DE CONTROLE FUTURO.**

- 6) DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO (ETAPA 06)
- 6.1 Preste informações **PERIÓDICAS E DOCUMENTADAS** a esta Promotoria (2PJUN):
 - **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:** Relatório parcial de andamento das Etapas 1 a 4, com o início e regular prosseguimento das medidas, em atenção ao cronograma detalhado;
 - 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS: Relatório final completo com todas as providências adotadas.

A partir da data do **RECEBIMENTO** da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN** considera seu destinatário como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta e das providências necessárias para sua regularização.

O destinatário deverá encaminhar à 2PJUN, **nos prazos estipulados acima**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios:

- Pessoalmente, no endereço indicado no rodapé;
- Peticionamento eletrônico, acessível pelo link: https://www.mppi.mp.br/peticao-externa;
- **III)** *E-mail* institucional: *segunda.pj.uniao@mppi.mp.br.*

O cumprimento integral das medidas recomendadas deverá ser comprovado no prazo inicialmente estabelecido, mediante encaminhamento formal de



Rua Anfrísio Lobão, s/n, Centro, União/PI, CEP nº 64120-000 Telefone: 2222-8341 (WhatsApp), E-mail: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br



resposta e documentação pertinente, diante da gravidade da situação exposta, o que demonstrará o compromisso do Município com a legalidade, moralidade e eficiência administrativa, fortalecendo, assim, a confiança pública nas instituições locais.

ADVERTE-SE que o não atendimento desta RECOMENDAÇÃO implicará IMEDIATAMENTE na adoção das MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme disposto no art. 10 da LACP.

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação:

- Ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI);
- Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI);
- O Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CACOP);
- À Câmara de Vereadores Municipal de União/PI;
- Ao respectivo destinatário da Recomendação;
- À comunidade local, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social, incluindo à **IMPRENSA** local.

Cumpra-se, com urgência.

União (PI), datado e assinado digitalmente.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça



Doc: 7893866, Página: 6